



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 02/2014

Estabelece os parâmetros para a promoção funcional do cargo de professor das categorias Assistente e Adjunto.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do artigo 9º, do Estatuto da UERJ e com base no processo 14345/UERJ/2012, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o estabelecimento dos níveis da Carreira Docente na UERJ e os parâmetros para a promoção funcional do cargo de professor, nas categorias de Assistente e Adjunto, que deve ser realizada mediante avaliação e em consonância com a Lei nº 5.343/2008.

Art. 2º - A progressão nos níveis ocorre com interstícios mínimos de 5 (cinco) anos de efetiva docência na UERJ, obedecido o disposto no §1º do Art. 3º da Lei 5.343/2008 e na presente Resolução.

Art. 3º - A promoção para os níveis dentro das categorias de que trata a presente Resolução se pautará pelos critérios estabelecidos pelo Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão – CSEPE.

Art. 4º - Obedecido o interstício, a qualquer tempo, o docente que fizer jus a mudança de nível poderá dar entrada, na SRH, no pedido de promoção.

Art. 5º - O docente pode pleitear mudança para qualquer nível, desde que apresente a pontuação necessária, conforme as normas estabelecidas pelo CSEPE.

Art. 6º - O processo de avaliação para fins de progressão em níveis para as categorias de Assistente e Adjunto será executado por Comissão Executora, constituída em cada Centro Setorial.

Art. 7º - A Comissão Executora que conduz o processo é a mesma estabelecida na Resolução 03/2011 e deve constituir bancas para avaliação das solicitações de progressão funcional.

Art. 8º - As Comissões Executoras receberão da SRH as solicitações de progressão funcional e tomarão as providências necessárias para o funcionamento das bancas examinadoras, que deverão se reunir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da solicitação do candidato.

§ 1º - A composição das bancas examinadoras será divulgada pela direção do Centro Setorial, podendo sua composição ser impugnada no prazo de 5 dias úteis, contados a partir da divulgação da mesma.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Resolução nº 02/2014)

§ 2º - O pedido de impugnação será apresentado ao Centro Setorial e será julgado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, pela Comissão Executora.

§ 3º - Ocorrendo a impugnação, nova banca será indicada pela Comissão Executora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 21 de fevereiro de 2014

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR